

ACÓRDÃO

TC-029589/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratado: Consórcio Constran – EIT – Rochdale (constituído pelas empresas Constran S/A – Construções e Comércio e EIT – Engenharia S/A).

Objeto: Execução das obras de urbanização do Jardim Rochdale, englobando serviços de infraestrutura, pavimentação, drenagem e construção de obras de arte especiais.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Pedro Sotero de Albuquerque (Secretário Municipal),

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 25/10/22. Termos Aditivos de 07/10/22, 27/02/23, 03/07/23, 25/04/24 e 14/08/24.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Juliana Pavan Pierre (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: TERMO DE APOSTILAMENTO E TERMOS DE ADITAMENTOS AO CONTRATO, DECORRENTE DE CONCORRÊNCIA. EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, ENGLOBANDO SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CONSTRUÇÃO DE ARTES ESPECIAIS. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Apostilamento e dos Termos de Aditamentos nºs 12 a 15, bem como pelo conhecimento do 11º Termo Aditivo, ao Contrato nº 71/14, decorrente da Concorrência nº 002/14, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR